



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 005/2026

Vila Valério/ES, 15 de abril de 2026.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA OS ARTIGOS 1º e 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 512, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE “DISPÕE SOBRE LIMITAÇÃO DE HORÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE TENHAM COMO ATIVIDADES A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS OU SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A presente iniciativa decorre de legítima preocupação da Administração Municipal com a segurança pública, a prevenção da criminalidade e a preservação da ordem social, especialmente no período noturno.

Informações repassadas pela Secretaria de Segurança Pública do Município indicam um crescimento significativo de ocorrências relacionadas ao tráfico de drogas e à circulação de substâncias entorpecentes nos últimos anos. Dados levantados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública demonstram que o número de ocorrências envolvendo crimes envolvendo tóxicos vem aumentando progressivamente: no ano de 2023 foram registrados 6 casos; em 2024, esse número passou para 11 registros; e, em 2025, alcançou 23 ocorrências.

Além do aumento quantitativo das ocorrências, cumpre destacar que nos anos de 2024 e 2025 foram registradas diversas apreensões relevantes, incluindo operações que resultaram na retirada de mais de 20 (vinte) quilogramas de drogas de circulação. Tais

Rua Lourenço De Martins, 190, Centro – Vila Valério-ES – CEP: 29.785-000
Fone: (27) 3728 1000 / Fax: (27) 3728 1026 / CNPJ: 01.619.232/0001-95

e-mail: gabinete@vilavalerio.es.gov.br

Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003200380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dados revelam a necessidade de adoção de medidas preventivas que contribuam para reduzir ambientes propícios à prática de delitos, sobretudo em horários de maior vulnerabilidade social.

É fato que, em diversos municípios, inclusive em nossa realidade local, parte significativa das ocorrências policiais registradas em horários avançados da madrugada possui relação com o consumo excessivo de bebidas alcoólicas, circunstância que potencializa conflitos interpessoais, perturbações da ordem, danos ao patrimônio público e privado, bem como situações de violência.

Nesse contexto, o Poder Público Municipal, no exercício de sua competência constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local e promover políticas voltadas à proteção da coletividade, propõe a adequação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, como medida preventiva e organizacional.

Em suma, o texto propõe:

- Funcionamento dos estabelecimentos até 24h (meia-noite), nos domingos às quintas-feiras e nas vésperas de feriados.
- Funcionamento dos estabelecimentos até 01 (uma) hora da madrugada, nas sextas-feiras e aos sábados.

A proposta não possui caráter punitivo ou restritivo desproporcional, mas sim preventivo e equilibrado, buscando compatibilizar o exercício da atividade econômica com a redução de situações que demandem maior intervenção das forças de segurança pública, especialmente nos dias e horários de maior incidência de ocorrências.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Trata-se, portanto, de medida administrativa responsável, voltada à proteção da coletividade, à promoção do sossego público e à diminuição de riscos associados à criminalidade, preservando-se, ao mesmo tempo, a dinâmica econômica do Município.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação, por se tratar de iniciativa alinhada ao interesse público, à segurança pública e ao bem-estar da população de Vila Valério.

Atenciosamente,



DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS

Prefeito Municipal

Município de Vila Valério/ES





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 007/2026

“ALTERA OS ARTIGOS 1º e 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 512, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE “DISPÕE SOBRE LIMITAÇÃO DE HORÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE TENHAM COMO ATIVIDADES A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS OU SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 512, de 16 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam estabelecidos limites de horário para o funcionamento dos estabelecimentos que tenham como atividade a venda de bebidas alcoólicas ou similares (bares, restaurantes, lanchonetes, distribuidoras de bebidas, churrascarias, espetinhos em geral ou qualquer outro estabelecimento que venda bebidas alcoólicas ou similares) no Município de Vila Valério, observando-se:

I – até as 24h (meia-noite), nos domingos à quinta-feira e vésperas de feriados.

Rua Lourenço De Martins, 190, Centro – Vila Valério-ES – CEP: 29.785-000
Fone: (27) 3728 1000 / Fax: (27) 3728 1026 / CNPJ: 01.619.232/0001-95

e-mail: gabinete@vilavalerio.es.gov.br

Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003200380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – até a 01 (uma) hora da madrugada, nas sextas-feiras e aos sábados.

Parágrafo Único. *O disposto nos incisos I e II aplica-se aos estabelecimentos situados no Centro da Cidade, nos Bairros e Distritos, compreendendo todo o Município.”*

Art. 2º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 512, de 16 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. *Os limites fixados no artigo 1º poderão ser, excepcionalmente, excedidos, mediante ato formal do Poder Executivo, nas hipóteses de realização de festas populares, eventos culturais, comemorativos ou turísticos de relevante interesse público, previamente reconhecidos e delimitados pela Administração Municipal.*

§ 1º. *Para os fins desta Lei, consideram-se festas populares os eventos tradicionais, culturais, religiosos, turísticos ou comemorativos que integrem o calendário oficial do Município ou que sejam formalmente autorizados pelo Poder Executivo.*

§ 2º. *Enquadram-se, exemplificativamente, como festas populares:*

I – a Festa do Café;

II – as festividades de aniversário do Município;

III – festas juninas e julinas promovidas ou autorizadas pelo Município;

Rua Lourenço De Martins, 190, Centro – Vila Valério-ES – CEP: 29.785-000
Fone: (27) 3728 1000 / Fax: (27) 3728 1026 / CNPJ: 01.619.232/0001-95

e-mail: gabinete@vilavalerio.es.gov.br

Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003200380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – eventos culturais e musicais promovidos ou apoiados pelo Poder Público;

V – festas religiosas tradicionais;

VI – outros eventos de relevante interesse público devidamente autorizados.

§ 3º. O ato autorizativo deverá especificar:

I – o período de duração da excepcionalidade;

II – os limites territoriais de aplicação;

III – as condições especiais de funcionamento;


IV – as medidas de segurança e organização exigidas.

§ 4º. A autorização excepcional não afasta o cumprimento das normas de segurança pública, ambientais, sanitárias e de posturas municipais.”

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 512/2010.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor trinta (30) dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 15 de abril de 2026.


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito do Município de Vila Valério

